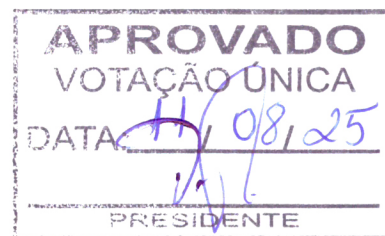




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Resolução nº 112/2025

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Mesa Diretora

Ementa: **“Dispõe sobre a desafeição de bens móveis considerados inservíveis, transfere ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Diego Coelho Silva Soares Rocha, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Resolução sobre a desafetação de bens móveis considerados inservíveis à Casa de Leis, os transferindo ao Poder Executivo para que os destinem da melhor forma possível.

II – Da conclusão do Relator:

Não há óbice à pretensão do Poder Legislativo em realizar a desafetação dos bens descritos no art.1º do Projeto de Resolução.

Deve ser percebido que o presente procedimento busca autorização legislativa. Nesse passo, verifica-se a sua **legalidade**.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

Outrossim, a desafetação tem por base a transferência de objetos sem utilidade do Poder Legislativo para o Poder Executivo, a fim de que lhes sejam dados finalidade; podendo, inclusive, serem utilizados em benefício do serviço público e, consequentemente, da coletividade, finalidade precípua da administração pública.

O Projeto de Resolução busca tutelar a supremacia do interesse público, eis que, a permanência de tais objetos sem utilidade para a Casa de Leis, ocupará um espaço que poderia estar sendo utilizado em detrimento dos serviços administrativos e do atendimento à população.

O projeto **não** apresenta vício de iniciativa, mostra-se **legal e constitucional**.

Por esta razão, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação já que **não percebeu nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.**

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 11 de 08 de 2025.

MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente

CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente

DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro/Relator